



DIÁRIO OFICIAL

Do Estado de Mato Grosso

ANO LXXIII — CUIABÁ — SEGUNDA FEIRA, 1º DE DEZEMBRO DE 1975 — Nº 16.975

Atos do Poder Legislativo

LEI 3.691 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1975

Estabelece a nova estrutura da administração Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os órgãos de apoio direto ao Governador passam a ser constituídos da Casa Civil, Casa Militar e Chefia do Gabinete, responsáveis pelo apoio político, social, militar, técnico e administrativo ao Governador, com as seguintes competências básicas:

- I. auxiliar o Governador em sua representação política e social;
- II. assistir o Governador na adoção de decisões técnicas ou administrativas;
- III. acompanhar as ordens e providências do Governador informando sobre o seu andamento;
- IV. executar atividades de relações públicas e de divulgação, e coordenar sua execução pelos órgãos da administração direta e indireta;
- V. promover as relações governamentais com a Assembléia Legislativa, Órgãos Públicos Federais e Municipais, com Autoridades Cíveis e Militares, com Entidades Políticas, Religiosas, Classistas, Sociais e com o público em geral;
- VI. executar os serviços de segurança pessoal do Governador e da vigilância e guarda do Palácio Palaguás e da Residência Oficial.

Artigo 2º - Para execução das competências básicas e das atividades de administração geral, ficam os referidos órgãos com a seguinte estrutura básica:

TÍTULO I

**DOS ÓRGÃOS DE APOIO DIRETO AO GOVERNADOR:
CASA CIVIL, CASA MILITAR E CHEFIA DO GABINETE
CASA CIVIL**

1. CHEFIA DA CASA CIVIL
2. ASSESSORIA ESPECIAL
3. COMISSÃO PERMANENTE DE AFERIÇÃO PATRIMONIAL DOS SERVIDORES (CPAPS)
4. ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DE MATO GROSSO (EMMATS)
 - 4.1. Diretoria Administrativa
5. DEPARTAMENTO DO CERIMONIAL E RELAÇÕES PÚBLICAS
6. SUB-CHEFIA DA CASA CIVIL
7. DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
 - 7.1. Divisão de Serviços Gerais
 - 7.1.1. Serviços de Mordomia

- 7.1.2. Serviço de Transportes
- 7.2. Divisão de Comunicação
 - 7.1.2. Serviços de Telex
 - 7.2.2. Serviço Postal
 - 7.2.3. Serviço Telefonia
- 7.3. Divisão Administrativa
 - 7.3.1. Seção de Pessoal
 - 7.3.2. Seção Financeira
 - 7.3.3. Seção de Material

8. DEPARTAMENTO DE DIVULGAÇÃO

- 8.1. Divisão de Imprensa
 - 8.1.1. Seção de Reportagem Geral
 - 8.1.2. Seção de Recursos Audiovisuais
 - 8.1.3. Setor de Impressão e Distribuição
- 8.2. Divisão de Atividades Auxiliares
 - 8.2.1. Setor de Arquivo Fotográfico
 - 8.2.2. Setor de Controle e Aquisição de Material

CASA MILITAR

1. CHEFIA DA CASA MILITAR

2. COORDENADORIA DE TRANSPORTES AÉREOS

- 2.1. SUB-Coordenadoria dos Transportes Aéreos
 - 2.1.1. Setor de Manutenção
 - 2.1.2. Setor de Operação
- 2.2. Seção de Apoio Administrativo
- 2.3. Seção de Manutenção
- 2.4. Seção de Operação

3. SUB-CHEFIA DA CASA MILITAR

4. DIVISÃO DE INFORMAÇÃO E SEGURANÇA

- 4.1. Seção de Pesquisa
- 4.2. Seção de Controle e Registro
- 4.3. Seção de Planejamento
- 4.4. Seção de Operação

5. DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

- 5.1. Seção de Pessoal
- 5.2. Seção de Transportes
- 5.3. Seção de Serviços Gerais
- 5.4. Seção de Material e Patrimônio
- 5.5. Seção de Programação e Controle Financeiro e Orçamentário

CHEFIA DO GABINETE DO GOVERNADOR

1. CHEFIA DO GABINETE

2. DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

- 2.1. Seção de Expediente do Governador
- 2.2. Seção de Atos, Decreto, Projetos e Mensagens
- 2.3. Seção de Pessoal
- 2.4. Seção de Serviços Gerais
- 2.5. Seção de Execução Orçamentária e Financeira

3 SERVIÇO DE PROTOCOLO GERAL

Artigo 3º - Os Chefes das Casas Civil e Militar e do Gabinete do Governador terão direitos, deveres, prerrogativas e vencimentos equiparados aos que, a qualquer título, forem atribuídos aos Secretários de Estado.

§ 1º - Os Sub-Chefes da Casa Militar, da Casa Civil e o Secretário Particular do Governador, terão os vencimentos correspondentes aos atribuídos ao símbolo CM-2.

§ 2º - Os funcionários da Chefia do Gabinete do Governador e das respectivas Casas Civil e Militar, farão jus a uma gratificação correspondente a 1/3 dos respectivos padrões e referências de vencimentos, com exceção dos que exercem cargos em comissão ou função gratificada.

Artigo 4º - As Casas Civil e Militar e a Chefia de Gabinete do Governador, passam a ter os cargos em comissão e funções gratificadas em número, denominação e símbolo constantes dos Anexos I, II, III, desta lei.

Artigo 5º - Fica extinta a atual Diretoria do Expediente do Governo - D.E.G. - e os servidores do seu quadro passam a integrar o Departamento Administrativo da Chefia do Gabinete do Governador.

Artigo 6º - Fica extinto o Escritório de Representação de Mato Grosso, localizado no Estado do Rio de Janeiro.

TÍTULO III DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - A Secretaria de Administração, criada pela Lei n. 3.278, de 13 de novembro de 1972, tem a seu cargo o desempenho das atividades relacionadas com:

- Administração de Pessoal
- Administração de Material
- Administração de Patrimônio
- Comunicações Administrativas
- Imprensa Oficial
- Treinamento e Aperfeiçoamento do Pessoal Administrativo.

Artigo 8º - Os órgãos da administração pública do Estado, incumbidos das atividades de que trata o artigo anterior, consideram-se integrados no sistema e ficam, conseqüentemente sujeitos à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização da Secretaria de Administração, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

Artigo 9º - A Secretaria de Administração é constituída pelos seguintes órgãos e entidade:

I ESTRUTURA BÁSICA

- a) Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Secretário:
 - 1 Gabinete
 - 2 Assessoria
- b) Órgãos Centrais
 - 1 Departamento de Pessoal
 - 1.1 Divisão de Informação
 - 1.2 Divisão de Recrutamento, Seleção e Treinamento.
 - 1.3 Divisão de Inativos
 - 1.4 Divisão de Cadastro e Documentação
 - 1.4.1. Seção de Provimento e Vacância
 - 1.4.2. Seção de Cadastro Funcional
 - 1.4.3. Seção de Revisão
 - 1.5. Divisão de Cadastro Financeiro
 - 1.5.1. Seção de Registro Financeiro
 - 1.5.2. Seção de Contagem de Tempo de Serviço
 - 2 Departamento de Material
 - 2.1 Divisão de Compras
 - 2.1.1. Seção de Cadastro de Fornecedores
 - 2.1.2. Grupo Executivo de Licitação
 - 2.1.3. Seção de Processamento de Compras
 - 2.2 Divisão de Programação e Controle
 - 2.2.1. Seção de Controle
 - 2.2.2. Seção de Escrituração
 - 2.3 Almoxarifado Central
 - 2.3.1. Seção de Controle, Recebimento e Distribuição
 - 2.3.2. Seção de Guarda e Armazenagem
 - 3 Departamento de Patrimônio
 - 3.1 Divisão de Controle de Bens Móveis e Imóveis
 - 3.2 Divisão de Inventário
 - 4 Departamento de Documentação e Arquivo
 - 4.1. Divisão de Arquivo Geral

- 4.1.1. Seção de Biblioteca Geral
- 4.2. Divisão de Microfilmagem
 - 4.2.1. Seção de Seleção e Preparo
 - 4.2.2. Seção de Processamento
 - 4.2.3. Seção de Inspeção e Consulta
- c) Órgãos de Atividades Auxiliares
 - 1 Departamento de Apoio Administrativo
 - 1.1. Seção de Pessoal
 - 1.2. Divisão de Protocolo Geral
 - 1.3. Seção de Material e Patrimônio
 - 1.4. Seção de Execução Orçamentária
 - 1.5. Seção de Atividades Auxiliares
 - 2 Departamento de Imprensa Oficial
 - 2.1. Divisão de Administração Geral
 - 2.1.1. Seção de Expediente
 - 2.1.2. Seção Financeira
 - 2.2. Serviço de Revisão
 - 2.2.1. Seção de Linotipia
 - 2.2.2. Seção de Paginação
 - 2.2.3. Seção de Arquivo
- 3 Escola de Serviço Público
 - 3.1. Divisão de Ensino
 - 3.1.1. Secretaria

d. Entidade Vinculada

- 1 Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso, IPEMAT.

Artigo 10 - A Secretaria de Administração passa a ter os cargos em comissão e função gratificada, em número, denominação e símbolo constante do Anexo IV, desta lei

TÍTULO III DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Artigo 11 - A Secretaria de Agricultura, (SAG) órgão criado pela Lei nº 2.090 de 19 de dezembro de 1963, tem como área de competência os assuntos relacionados com:

- Agricultura, Pecuária, Caça e Pesca
- Recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo
- Regularização fundiária de terras do Estado
- Pesquisas e experimentação
- Vigilância e defesa sanitária, animal e vegetal
- Classificação, inspeção e fiscalização de produtos vegetais ou de consumo nas atividades agropecuárias.

Artigo 12 - A Secretaria de Agricultura é constituída pelos seguintes órgãos e entidades:

1 ESTRUTURA BÁSICA

- a) Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Secretário
 - 1 Gabinete
 - 2 Assessoria
- b) Órgão Colegiado
 - 1 Conselho Superior de Agricultura
- c) Órgãos Centrais

1 DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO VEGETAL

- 1.1 Divisão de Sementes e Mudas
- 1.2 Divisão de Defesa Sanitária Vegetal
- 1.3 Divisão de Recursos Naturais
- 1.4. Divisão de Corretivos e Fertilizantes
- 1.5. Divisão de Técnica de Classificação

2 DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO ANIMAL

- 2.1. Divisão de Zootécnica e Nutrição
- 2.2. Divisão de Fisiopatologia de Reprodução e Inseminação Artificial
- 2.3 Divisão de Defesa Sanitária Animal

3 DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL

- 3.1 Divisão de Avaliação Econômica da Produção
- 3.2 Divisão de Comercialização
- 3.3. Divisão de Assistência ao Cooperativismo

4 DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

- 4.1. Divisão de Material e Patrimônio
- 4.2. Divisão de Serviços Auxiliares
- 4.3. Divisão de Pessoal
- 4.4. Divisão de Execução Orçamentária e Financeira

5 COORDENADORIA DAS DELEGACIAS REGIONAIS

- d) Órgãos Regionais

1. Delegacias Regionais de Agricultura
 - e) Entidades Vinculadas
 1. Companhia de Armazéns e Silos de Mato Grosso (CASEMAT)
 2. Empresa Matogrossense de Assistência Técnica e a Extensão Rural (EMATER)
 3. Empresa Matogrossense de Pesquisa Agropecuária (EMPA)
 4. Companhia de Desenvolvimento Agrícola (CODEAGRI)
 5. Instituto de Terras de Mato Grosso
- § 1º - Os Centros Regionais de Desenvolvimento Agrícola, a que se refere o artigo 9º, letra B, da Lei nº 3.275, de 1º de novembro de 1973, passam a denominar-se Delegacias Regionais de Agricultura.
- § 2º - Fica criada a Delegacia Regional de Agricultura de Cáceres.
- § 3º - A área de jurisdição de cada uma das Delegacias Regionais de Agricultura será estabelecida por decreto do Poder Executivo.

Artigo 13 - De acordo com a necessidade do serviço e o desenvolvimento agropecuário apresentado pelas regiões poderão ser criadas novas Delegacias Regionais de Agricultura por decreto Governamental, mediante proposta devidamente fundamentada do Secretário da Agricultura.

Artigo 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Empresa Matogrossense de Pesquisa Agropecuária (EMPA), destinada a promover a execução das atividades de pesquisa agropecuária.

Artigo 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Companhia de Desenvolvimento Agrícola - (CODEAGRI), destinada a promover o desenvolvimento agrícola do Estado, através da mecanização, fomento e comercialização de insumos básicos.

Artigo 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a transformar, o atual Departamento de Geografia e Geologia, sob a forma de Autarquia, para o Instituto de Terras de Mato Grosso, vinculado à Secretaria de Agricultura, com a finalidade de promover a regularização fundiária de terras.

Artigo 17 - A Secretaria da Agricultura passa a ter os cargos em comissão e funções gratificadas, que são em número, denominação e símbolo constantes do Anexo V, desta lei.

TÍTULO IV DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Artigo 18 - A Secretaria de Educação e Cultura, desmembrada pela Lei 2.090, de 19 de dezembro de 1963 da Secretaria de Educação, Cultura e Saúde, tem a seu cargo o desempenho das atividades previstas na Lei 3.407, de 22 de outubro de 1973, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação.

Artigo 19 - A Estrutura Básica da Secretaria de Educação e Cultura, fica constituída dos seguintes órgãos:

A - ORGÃOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

1. GABINETE DO SECRETARIO
- 1.1. Chefia de Gabinete
- 1.1.1. Divisão de Relações Públicas
2. ACESSORIA
3. FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

B - ORGÃOS CENTRAIS

1. DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO SETORIAL

- 1.1. Divisão de Planejamento e Orçamentação
 - 1.1.1. Seção de Planejamento
 - 1.1.2. Seção de Orçamentação
- 1.2. Divisão de Controle e Avaliação
 - 1.2.1. Seção de Controle
 - 1.2.2. Seção de Avaliação
- 1.3. Divisão de Informações Estatísticas
 - 1.3.1. Seção de Coleta e Tabulação
 - 1.3.2. Seção de Análise

2. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

- 2.1. Divisão de Educação Pré-Escolar
 - 2.1.1. Seção de Apoio Técnico
 - 2.1.2. Seção de Produtividade do Ensino
- 2.2. Divisão de Ensino de 1º Grau
 - 2.2.1. Seção de Apoio Técnico
 - 2.2.2. Seção de Produtividade do Ensino

- 2.3. Divisão do Ensino de 2º Grau
 - 2.3.1. Seção de Apoio Técnico
 - 2.3.2. Seção de Produtividade do Ensino
- 2.4. Divisão de Formação de Recursos Humanos
 - 2.4.1. Seção de Programação de Cursos
 - 2.4.2. Seção de Acompanhamento e Aproveitamento de Pessoal Treinado
- 2.5. Divisão de Inspeção e Administração Escolar
 - 2.5.1. Seção de Regularização de Instituições Escolares
 - 2.5.2. Seção de Fiscalização e Verificação de Vida Escolar
 - 2.5.3. Seção de Autorização e Registro
 - 2.5.4. Seção de Legislação e Normas
- 2.6. Divisão de Cultura e Assistência ao Educando
 - 2.6.1. Seção de Integração Escola-Comunidade
 - 2.6.2. Seção de Biblioteca
 - 2.6.3. Seção de Bolsas de Estudo
 - 2.6.4. Seção de Saúde e Nutrição
 - 2.6.5. Seção de Cultura

3. DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPLETIVO

- 3.1. Divisão de Ensino Supletivo
 - 3.1.1. Seção de Ensino Supletivo de 1º Grau
 - 3.1.2. Seção de Ensino Supletivo de 2º Grau
- 3.2. Divisão de Educação Especial
 - 3.2.1. Seção de Seleção e Triagem de Excepcionais
 - 3.2.2. Seção de Orientação Pedagógica
- 3.3. Divisão de Exames Supletivos
 - 3.3.1. Seção de Confeção e Montagem de Provas
 - 3.3.2. Seção de Expedição de Certificados

4. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

- 4.1. Divisão de Educação Física
 - 4.1.1. Seção de Apoio Técnico
 - 4.1.2. Seção de Produtividade do Ensino
- 4.2. Divisão de Desportos

5. DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

- 5.1. Divisão de Pessoal
 - 5.1.1. Seção de Recrutamento e Seleção de Pessoal
 - 5.1.2. Seção de Movimentação e Registro
 - 5.1.3. Seção de Cargos e Salários
 - 5.1.4. Seção de Legislação e Benefícios
- 5.1.5. Seção de Acompanhamento e Avaliação
- 5.2. Divisão de Comunicação
 - 5.2.1. Seção de Protocolo e Informação
 - 5.2.2. Seção de Expedição
 - 5.2.3. Seção de Arquivo
- 5.3. Divisão de Serviços Auxiliares
 - 5.3.1. Seção de Serviços Gerais
 - 5.3.2. Seção de Transportes
 - 5.3.3. Seção de Mecanografia

6. DEPARTAMENTO FINANCEIRO

- 6.1. Divisão de Recursos Estaduais
 - 6.1.1. Seção de Controle
 - 6.1.2. Seção de Contabilidade
 - 6.1.3. Seção de Prestação de Contas
- 6.2. Divisão de Recursos Federais
 - 6.2.1. Seção de Controle
 - 6.2.2. Seção de Contabilidade
 - 6.2.3. Seção de Prestação de Contas
- 6.3. Divisão de Recursos Escolares
 - 6.3.1. Seção de Inscrição e Anuidade
 - 6.3.2. Seção de Caixa Escolar
 - 6.3.3. Seção de Prestação de Contas
- 6.4. Divisão de Salário Educação
 - 6.4.1. Seção de Controle
 - 6.4.2. Seção de Arrecadação
 - 6.4.3. Seção de Fiscalização

7. DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMONIO

- 7.1. Divisão de Material
 - 7.1.1. Seção de Cadastro e Custos
 - 7.1.2. Seção de Compras
 - 7.1.3. Seção de Almozarifado
- 7.2. Divisão de Patrimônio
 - 7.2.1. Seção de Patrimônio Central
 - 7.2.2. Seção de Patrimônio Regional
- 7.3. Divisão de Conservação
 - 7.3.1. Seção de Fiscalização
 - 7.3.2. Seção de Controle
 - 7.3.3. Seção de Carpintaria
 - 7.3.4. Seção de Apoio Técnico

8. COORDENADORIA DAS DELEGACIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

C - ORGAOS REGIONAIS

1. DELEGACIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Categoria -- I

2. DELEGACIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Categoria -- II

1) A Estrutura Básica das Delegacias Regionais de Educação e Cultura, Categoria I, fica constituída dos seguintes órgãos:

a. ORGAO DE ASSESSORAMENTO

- 1. Assistência Técnico-Pedagógica

b. ORGAO DE EXECUCAO

- 1. Serviço de Administração Escolar
 - 1.1. Seção de Registro Escolar
 - 1.2. Seção de Inspeção e Administração Escolar
- 2. Serviço de Educação
 - 2.1. Seção de Pré-Escolar e 1º Grau
 - 2.2. Seção de Supletivo, Cultura e Assistência ao Educando
 - 2.3. Seção de 2º Grau e Educação Física
- 3. Serviço de Apoio Administrativo
 - 3.1. Seção de Pessoal
 - 3.2. Seção de Atividades Auxiliares
 - 3.3. Seção de Material e Patrimônio

1º - As Delegacias Regionais de Educação e Cultura, Categoria I, compreendem os seguintes Municípios Sedes e respectivas jurisdições:

- Município Sede Aquidauana compreendendo
 - Aquidauana
 - Anastácio
 - Bonito
 - Miranda
 - Nioaque
 - Campo Grande
 - Ribas do Rio Fardo
 - Sidrolândia
 - Terenos
 - Corumbá
 - Ladário
 - Culabá
 - Acorizal
 - Aripuanã
 - Chapada dos Guimarães
 - Porto dos Gaúchos
 - Varzea Grande
 - Dourados
 - Caarapó
 - Itaporã
 - Maracaju
 - Naviraí
 - Rio Brillante
 - Rondonópolis
 - Itiquira
 - Jaclara
 - Tres Lagoas
 - Agua Clara
 - Brasilândia
- Município Sede Campo Grande compreendendo
 - Campo Grande
 - Ribas do Rio Fardo
 - Sidrolândia
 - Terenos
 - Corumbá
 - Ladário
 - Culabá
 - Acorizal
 - Aripuanã
 - Chapada dos Guimarães
 - Porto dos Gaúchos
 - Varzea Grande
 - Dourados
 - Caarapó
 - Itaporã
 - Maracaju
 - Naviraí
 - Rio Brillante
 - Rondonópolis
 - Itiquira
 - Jaclara
 - Tres Lagoas
 - Agua Clara
 - Brasilândia
- Município Sede Corumbá compreendendo
 - Corumbá
 - Ladário
 - Culabá
 - Acorizal
 - Aripuanã
 - Chapada dos Guimarães
 - Porto dos Gaúchos
 - Varzea Grande
 - Dourados
 - Caarapó
 - Itaporã
 - Maracaju
 - Naviraí
 - Rio Brillante
 - Rondonópolis
 - Itiquira
 - Jaclara
 - Tres Lagoas
 - Agua Clara
 - Brasilândia
- Município Sede Culabá compreendendo
 - Culabá
 - Acorizal
 - Aripuanã
 - Chapada dos Guimarães
 - Porto dos Gaúchos
 - Varzea Grande
 - Dourados
 - Caarapó
 - Itaporã
 - Maracaju
 - Naviraí
 - Rio Brillante
 - Rondonópolis
 - Itiquira
 - Jaclara
 - Tres Lagoas
 - Agua Clara
 - Brasilândia
- Município Sede Dourados compreendendo
 - Dourados
 - Caarapó
 - Itaporã
 - Maracaju
 - Naviraí
 - Rio Brillante
 - Rondonópolis
 - Itiquira
 - Jaclara
 - Tres Lagoas
 - Agua Clara
 - Brasilândia
- Município Sede Rondonópolis compreendendo
 - Rondonópolis
 - Itiquira
 - Jaclara
 - Tres Lagoas
 - Agua Clara
 - Brasilândia
- Município Sede Tres Lagoas compreendendo
 - Tres Lagoas
 - Agua Clara
 - Brasilândia
- 2) A Estrutura Básica das Delegacias Regionais de Educação e Cultura, Categoria II, fica constituída dos seguintes órgãos:

a. ORGAO DE ASSESSORAMENTO

- 1. Assistência Técnico-Pedagógica

b. ORGAOS DE EXECUCAO

- 1. Serviço de Administração Escolar
 - 1.1. Seção de Registro Escolar
 - 1.2. Seção de Inspeção e Administração Escolar
 - 2. Serviço de Educação
 - 2.1. Seção de Pré-Escolar, 1º e 2º Graus e Educação Física
 - 2.2. Seção de Supletivo, Cultura e Assistência ao Educando
 - 3. Serviço de Apoio Administrativo
 - 3.1. Seção de Pessoal
 - 3.2. Seção de Atividade Auxiliares
- 1º - As Delegacias Regionais de Educação e Cultura, Categoria II, compreendem os seguintes Municípios Sedes e respectivas jurisdições:
- Município Sede Alto Paraguai compreendendo
 - Alto Araguaia
 - Alto Garças
 - Aragualinha
 - Ponte Branca
 - Alto Paraguai
 - Arenápolis
 - Diamantino
 - Nortelândia
 - Bandeirantes
 - Camapuã
 - Corguinho
 - Jaraguari
 - Rio Negro
 - Rochedo
 - Barra do Garças
 - General Carneiro
 - Luciara
 - Bela Vista
 - Caracol
 - Gula Lopes da Laguna
 - Jardim
 - Porto Murtinho
 - Cáceres
 - Mato Grosso
 - Coxim
 - Pedro Gomes
 - Rio Verde de Mato Grosso
 - Fátima do Sul
 - Glória de Dourados
 - Jateí
 - Guiratinga
 - Tesouro
 - Torixoréu
 - Nova Andradina
 - Bataiporã
 - Anaurilândia
 - Bataguassú
 - Ivinhema
 - Paranaíba
 - Cassilândia
 - Inocência
 - Aparecida do Tabuaó
 - Poxoréo
 - Dom Aquino
 - Poconé
 - Nossa Senhora do Livramento
 - Ponta Porã
 - Amambai
 - Antonio João
 - Iguatemi
 - Rosário Oeste
 - Nobres
 - Barra do Bugres
 - Município Sede Barra do Garças compreendendo
 - Barra do Garças
 - General Carneiro
 - Luciara
 - Bela Vista
 - Caracol
 - Gula Lopes da Laguna
 - Jardim
 - Porto Murtinho
 - Cáceres
 - Mato Grosso
 - Coxim
 - Pedro Gomes
 - Rio Verde de Mato Grosso
 - Fátima do Sul
 - Glória de Dourados
 - Jateí
 - Guiratinga
 - Tesouro
 - Torixoréu
 - Nova Andradina
 - Bataiporã
 - Anaurilândia
 - Bataguassú
 - Ivinhema
 - Paranaíba
 - Cassilândia
 - Inocência
 - Aparecida do Tabuaó
 - Poxoréo
 - Dom Aquino
 - Poconé
 - Nossa Senhora do Livramento
 - Ponta Porã
 - Amambai
 - Antonio João
 - Iguatemi
 - Rosário Oeste
 - Nobres
 - Barra do Bugres
 - Município Sede Bela Vista compreendendo
 - Bela Vista
 - Caracol
 - Gula Lopes da Laguna
 - Jardim
 - Porto Murtinho
 - Cáceres
 - Mato Grosso
 - Coxim
 - Pedro Gomes
 - Rio Verde de Mato Grosso
 - Fátima do Sul
 - Glória de Dourados
 - Jateí
 - Guiratinga
 - Tesouro
 - Torixoréu
 - Nova Andradina
 - Bataiporã
 - Anaurilândia
 - Bataguassú
 - Ivinhema
 - Paranaíba
 - Cassilândia
 - Inocência
 - Aparecida do Tabuaó
 - Poxoréo
 - Dom Aquino
 - Poconé
 - Nossa Senhora do Livramento
 - Ponta Porã
 - Amambai
 - Antonio João
 - Iguatemi
 - Rosário Oeste
 - Nobres
 - Barra do Bugres
 - Município Sede Cáceres compreendendo
 - Cáceres
 - Mato Grosso
 - Coxim
 - Pedro Gomes
 - Rio Verde de Mato Grosso
 - Fátima do Sul
 - Glória de Dourados
 - Jateí
 - Guiratinga
 - Tesouro
 - Torixoréu
 - Nova Andradina
 - Bataiporã
 - Anaurilândia
 - Bataguassú
 - Ivinhema
 - Paranaíba
 - Cassilândia
 - Inocência
 - Aparecida do Tabuaó
 - Poxoréo
 - Dom Aquino
 - Poconé
 - Nossa Senhora do Livramento
 - Ponta Porã
 - Amambai
 - Antonio João
 - Iguatemi
 - Rosário Oeste
 - Nobres
 - Barra do Bugres
 - Município Sede Coxim compreendendo
 - Coxim
 - Pedro Gomes
 - Rio Verde de Mato Grosso
 - Fátima do Sul
 - Glória de Dourados
 - Jateí
 - Guiratinga
 - Tesouro
 - Torixoréu
 - Nova Andradina
 - Bataiporã
 - Anaurilândia
 - Bataguassú
 - Ivinhema
 - Paranaíba
 - Cassilândia
 - Inocência
 - Aparecida do Tabuaó
 - Poxoréo
 - Dom Aquino
 - Poconé
 - Nossa Senhora do Livramento
 - Ponta Porã
 - Amambai
 - Antonio João
 - Iguatemi
 - Rosário Oeste
 - Nobres
 - Barra do Bugres
 - Município Sede Fátima do Sul compreendendo
 - Fátima do Sul
 - Glória de Dourados
 - Jateí
 - Guiratinga
 - Tesouro
 - Torixoréu
 - Nova Andradina
 - Bataiporã
 - Anaurilândia
 - Bataguassú
 - Ivinhema
 - Paranaíba
 - Cassilândia
 - Inocência
 - Aparecida do Tabuaó
 - Poxoréo
 - Dom Aquino
 - Poconé
 - Nossa Senhora do Livramento
 - Ponta Porã
 - Amambai
 - Antonio João
 - Iguatemi
 - Rosário Oeste
 - Nobres
 - Barra do Bugres
 - Município Sede Guiratinga compreendendo
 - Guiratinga
 - Tesouro
 - Torixoréu
 - Nova Andradina
 - Bataiporã
 - Anaurilândia
 - Bataguassú
 - Ivinhema
 - Paranaíba
 - Cassilândia
 - Inocência
 - Aparecida do Tabuaó
 - Poxoréo
 - Dom Aquino
 - Poconé
 - Nossa Senhora do Livramento
 - Ponta Porã
 - Amambai
 - Antonio João
 - Iguatemi
 - Rosário Oeste
 - Nobres
 - Barra do Bugres
 - Município Sede Nova Andradina compreendendo
 - Nova Andradina
 - Bataiporã
 - Anaurilândia
 - Bataguassú
 - Ivinhema
 - Paranaíba
 - Cassilândia
 - Inocência
 - Aparecida do Tabuaó
 - Poxoréo
 - Dom Aquino
 - Poconé
 - Nossa Senhora do Livramento
 - Ponta Porã
 - Amambai
 - Antonio João
 - Iguatemi
 - Rosário Oeste
 - Nobres
 - Barra do Bugres
 - Município Sede Paranaíba compreendendo
 - Paranaíba
 - Cassilândia
 - Inocência
 - Aparecida do Tabuaó
 - Poxoréo
 - Dom Aquino
 - Poconé
 - Nossa Senhora do Livramento
 - Ponta Porã
 - Amambai
 - Antonio João
 - Iguatemi
 - Rosário Oeste
 - Nobres
 - Barra do Bugres
 - Município Sede Poxoréo compreendendo
 - Poxoréo
 - Dom Aquino
 - Poconé
 - Nossa Senhora do Livramento
 - Ponta Porã
 - Amambai
 - Antonio João
 - Iguatemi
 - Rosário Oeste
 - Nobres
 - Barra do Bugres
 - Município Sede Poconé compreendendo
 - Poconé
 - Nossa Senhora do Livramento
 - Ponta Porã
 - Amambai
 - Antonio João
 - Iguatemi
 - Rosário Oeste
 - Nobres
 - Barra do Bugres
 - Município Sede Ponta Porã compreendendo
 - Ponta Porã
 - Amambai
 - Antonio João
 - Iguatemi
 - Rosário Oeste
 - Nobres
 - Barra do Bugres
 - Município Sede Rosário Oeste compreendendo
 - Rosário Oeste
 - Nobres
 - Barra do Bugres
 - Município Sede Santo Antonio de Leverger compreendendo
 - Santo Antonio de Leverger
 - Barão de Melgaço
- Artigo 20 - Vinculam-se ao Secretário de Educação e Cultura os seguintes Órgãos de deliberação coletiva:
- I - Conselho Estadual de Educação
 - II - Conselho Regional de De-ports
 - III - Conselho Superior do Magisterio
- Parágrafo Único - Os Órgãos de Deliberação Coletiva deverão compatibilizar seus reglmentos com a legislação estadual de Educação e Cultura.
- Artigo 21 - Ficam, também, vinculadas à Secretaria de Educação e Cultura:
- I - Universidade Estadual de Mato Grosso
 - II - Fundação Centro de Educação Rural de Aquidauana

III - Fundação Cultural de Mato Grosso

Artigo 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a reorganizar o FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, de que trata a Lei 3.138 A, de 31 de dezembro de 1971, e a Lei n.º 3.473, de 11 de dezembro de 1.973, a cujo crédito se levarão todos os recursos orçamentários e extraorçamentários, inclusive os de receita provenientes da arrecadação da Caixa Escolar e Anuidade, Exames Supletivos e Salário Educação - Ensino Supletivo.

Parágrafo Único - Os recursos do FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, destinam-se ao financiamento e manutenção dos serviços educacionais, de responsabilidade do Governo do Estado e serão aplicados por órgão próprio definido no regimento da Secretaria de Educação e Cultura.

Artigo 23 - A Secretaria de Educação e Cultura, passa a ter os encargos em comissão e funções gratificadas, que são em número, denominação e símbolo constantes dos Anexos VI e VII, desta lei

**TÍTULO V
DA SECRETARIA DE FAZENDA**

Artigo 24 - A Secretaria de Fazenda, criada pela Lei nº 2.090 de 19.12.63 alterada pela Lei nº 3.147 de 27 de dezembro de 1.971, é o órgão encarregado da execução e coordenação da política financeira do Estado através da arrecadação da Receita da realização da Despesa, e da organização e defesa do Patrimônio e das finanças do Estado.

Artigo 25 - A Secretaria de Fazenda terá a seguinte Estrutura básica:

A - Órgãos de assistência direta e imediata ao Secretário:

1. GABINETE

- a. Divisão de Comunicação
- b. Seção de Relações Públicas
- c. Seção de Biblioteca
- d. Divisão Financeira
- e. Divisão de Administração Geral
- f. Seção de Expediente
- g. Seção de Mecanografia
- h. Seção de Pessoal
- i. Divisão de Serviços Gerais

2. ASSESSORIA**3. AUDITORIA****B - Órgãos Centrais****4. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO TESOUREIRO**

- a. Divisão de Administração Geral
- b. Seção de Expediente e Comunicação
- c. Seção de Protocolo Geral
- d. Seção de Fichário Geral e Arquivo
- e. Divisão de Tesouraria
- f. Seção de Finanças
- g. Divisão de Escrituração e Controle
- h. Serviço de Controle Bancário
- i. Seção de Coordenação de Balançetes

5. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA DESPESA

- a. Divisão de Controle, Execução e Fiscalização da Despesa
- b. Serviço de Processamento de Dados
- c. Seção de Conferência de Documentos da Despesa
- d. Seção de Expedição de Ordens de Pagamento
- e. Seção de Controle das Consignações
- f. Seção de Pagamento

6. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

- a. Divisão de Patrimônio
- b. Serviço de Fiscalização e Controle
- c. Seção de Tombamento e Cadastramento
- d. Seção de Material
- e. Seção de Serviços Gerais

7. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTABILIDADE

- a. Divisão Orçamentária
- b. Seção de Processamento de Ordens de Pagamento
- c. Seção de Lançamentos e Controle da Receita Pública

- d. Divisão Financeira
- e. Seção de Lançamento e Controle da Despesa Pública

- f. Divisão de Controle das Exatorias

- g. Seção de Tomada de Contas

- h. Divisão de Controle de Autarquias

8. DIRETORIA DOS TRIBUTOS ESTADUAIS

- a. Gabinete

- b. Divisão de Administração Geral

- c. Serviço de Controle de Coordenadorias

8.1. Coordenadoria de Técnica Fiscal

- a. Divisão de Informação Econômico-Fiscais

- b. Serviço de Cadastro e Manutenção Cadastral

- c. Serviço de Controle de Documentos de Arrecadação

- d. Divisão de Técnicas Tributárias

- e. Seção de Legislação

- f. Seção de Publicação

- g. Divisão de Treinamento de Pessoal

- h. Serviços de Coordenação de Cursos

- i. Seção de Avaliação e Controle

8.2. Coordenadoria de Fiscalização

- a. Divisão de I. C. M.

- b. Divisão de I. T. B. I e outros Tributos

- c. Serviços de Controle de Tributos

- d. Divisão de Coordenação Fiscal

- e. Seção de Expediente

8.3. Coordenadoria de Correição Fiscal

- a. Seção de Coordenação, Correição e Orientação

- b. Seção de Controle de Processos Fiscais

- c. Seção de Expediente

8.4. Coordenadoria de Receita

- a. Divisão de Receita

- b. Seção de Registro e Controle da Receita

- c. Seção de Cadastro Fiscal

- d. Seção de Classificação da Receita (Estatística)

8.5. Coordenadoria de Conferência

- a. Análise e Interpretação de Relatório

- b. Seção de Expediente

- b. Seção de Estatística

9. CONSELHO FISCAL**10. ÓRGÃOS REGIONAIS**

- a. Delegacias Executivas Regionais de Fazenda

- b. Exatorias

- c. Postos Fiscais

C - Entidades Vinculadas

1. BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - BEMAT

2. LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - LEMAT

Artigo 26 - A Secretaria de Fazenda passa a ter os cargos em comissão e funções gratificadas, em número, denominação e símbolo, constantes do Anexo VIII, desta lei

**TÍTULO VI
DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Artigo 27 - A Secretaria de Indústria e Comércio criada pela Lei nº 2.626, de 07 de julho de 1968, passa a denominar-se Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo e tem a seu cargo o desempenho das atividades relacionadas com:

I - Desenvolvimento Industrial e Comercial**II - Registro do Comércio****III - Exposições Industriais e Promocionais****IV - Fiscalização Metroológicas****V - Turismo****VI - Geologia, Recursos Minerais e Mineração.**

Artigo 28 - A Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, é constituída dos seguintes órgãos e entidades

I. ESTRUTURA BÁSICA

a. Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Secretário:

1. Gabinete

2. Assessoria

3. Divisão de Programação, Controle e Avaliação

b. Órgãos Colegiados

1. Conselho de Desenvolvimento Industrial e Comercial

2. Conselho Estadual de Turismo

c. Órgãos Centrais

1. DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

- 1.1. Seção de Pessoal
- 1.2. Seção de Material
- 1.3. Seção de Execução Orçamentária e Financeira
- 1.4. Seção de Serviços Gerais

2. DEPARTAMENTO OPERACIONAL

- 2.1. Divisão de Distritos Industriais
- 2.2. Divisão de Exposições Industriais e Promocional
- 2.3. Divisão de Pesos e Medidas
 - 2.3.1. Seção de Aferição
 - 2.3.2. Seção de Fiscalização e Metrologia

3. DEPARTAMENTO TÉCNICO

- 3.1. Divisão de Indústria
- 3.2. Divisão de Comércio
- 3.3. Divisão de Estatística

II. ENTIDADES VINCULADAS

- 1. Companhia Matogrossense de Mineração S/A - METAMAT
- 2. Empresa Matogrossense de Turismo - TURIMAT
- 3. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT

Parágrafo Único - As entidades vinculadas continuarão a reger-se pelas Leis que as criaram.

Artigo 29 - A Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, passa a ter os cargos em comissão e funções gratificadas, em número, denominação e símbolo constantes do Anexo IX, desta lei.

**TITULO VIII
DA SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA**

Artigo 30 - A Secretaria do Interior e Justiça (SIJ), desmembrada da Secretaria de Finanças pelo Lei nº 2.090, de 19 de dezembro de 1963, tem a seu cargo o desempenho das atividades relacionadas com:

- I - Ordem Jurídica;
- II - Representação do Estado em Juízo;
- III - Ministério Público;
- IV - Assistência Jurídica a gestão dos negócios públicos exercida pelo Governador e demais Órgãos de estrutura administrativa do Estado;
- V - Administração penitenciária;
- VI - Documentação e arquivo dos atos oficiais;
- VII - Assistência social ao menor e contra calamidades.

Artigo 31 - A Secretaria do Interior e Justiça é constituída dos seguintes órgãos e entidades vinculadas:

- I - ESTRUTURA BÁSICA
 - a) Órgãos de Assistência direta ao Secretário:
 - Gabinete
 - Assessoria
 - b) Órgãos Centrais

1. DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

- 1.1. Divisão de Serviços Auxiliares
 - 1.1.1. Seção de Protocolo
 - 1.1.2. Seção de Arquivo
- 1.2. Divisão de Pessoal
 - 1.2.1. Seção de Controle de Pessoal
- 1.3. Divisão de Controle Orçamentário e Financeiro
 - 1.3.1. Seção de Orçamento e Finanças
 - 1.3.2. Seção de Material e Patrimônio

2. DEPARTAMENTO PARA ASSUNTOS DO INTERIOR

- 2.1. Divisão de Assistência Jurídica aos Municípios
- 2.2. Divisão de Assistência Social
 - 2.2.1. Seção de Assuntos para Menores
 - 2.2.2. Seção Eventual para Assuntos de Calamidades
- 2.3. Divisão de Cadastro de Recursos e Fiscalização

3. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO

- 3.1. Divisão Administrativa
- 3.2. Penitenciária Central do Estado
 - 3.2.1. Seção Administrativa
 - 3.2.2. Seção Penal

- 3.2.3. Seção de Produção
- 3.2.4. Seção de Saúde
- 3.2.5. Seção de Instrução e Educação
- 3.2.6. Seção de Assistência Jurídica Social
- 3.3. Penitenciária Agrícola de Palmeiras
 - 3.3.1. Seção Administrativa
 - 3.3.2. Seção de Produção

4. PROCURADORIA DO ESTADO

- 4.1. Divisão de Serviços Auxiliares
 - 4.1.1. Seção Administrativa
 - 4.1.2. Seção de Documentação
 - 4.1.3. Seção de Protocolo
 - 4.1.4. Seção de Biblioteca

II - ÓRGÃO E ENTIDADE VINCULADOS

- Procuradoria da Justiça
- Fundação Estadual do Bem Estar do Menor de Mato Grosso (FEBEMAT)

Artigo 32 - A Procuradoria de Justiça e a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor de Mato Grosso (FEBEMAT) são regidas por leis próprias.

Artigo 33 - O Departamento Jurídico do Estado, a que se refere a Lei nº 3.030 de 21 de maio de 1971, passa a denominar-se Procuradoria do Estado.

Artigo 34 - O Departamento de Organização e Controle de Penitenciárias, a que se refere a Lei nº 3.144, de 17 de dezembro de 1971, e a Penitenciária Escola - Industrial de Cuiabá, assim designada pela Lei nº 3.628, de 13 de junho de 1975, passam a denominar-se, respectivamente, Departamento Penitenciário do Estado e Penitenciária Central do Estado.

Artigo 35 - A Secretaria do Interior e Justiça passa a ter os cargos em comissão e funções gratificadas em número, denominação, símbolo e valor constantes do Anexo X, desta lei.

**TITULO VIII
DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

Artigo 36 - A Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, órgão criado pela Lei nº 2.608 de 08/02/66 e reformulado pela Lei nº 3.278, de 13-11-72, tem como área de competência os assuntos relacionados com:

- Elaboração e coordenação do Programa Global e Setorial do Governo;
- Promover o desenvolvimento sócio-econômico do Estado visando a sua integração ao contexto nacional;
- Coordenar os sistemas de planejamento, orçamento, estatística e modernização administrativa;
- Acompanhar a execução orçamentária e o desempenho do programa anual e plurianual do Governo, sob os aspectos físicos e financeiros; Coordenar o desenvolvimento da economia pública e da iniciativa privada compatibilizadas com a orientação da política econômica nacional;
- Elaborar o plano de desenvolvimento do Estado e acompanhar a sua execução, propondo as reformulações necessárias;

Preparar anualmente a proposta orçamentária do Estado;

Articular com os municípios e com órgãos federais, mantendo intercâmbio de informações, experiências a assistência técnica;

- Prestar assistências técnicas aos órgãos da administração Estadual e aos municípios, nos programas de modernização e racionalização administrativa;

- Promover a realização de levantamentos, análise e interpretação de dados relativos à estatística, aspectos sócio-econômico e geográfico de Mato Grosso.

Artigo 37 - A Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, é constituída pelos seguintes órgãos centralizados e entidades vinculadas:

I. ESTRUTURA BÁSICA

- A. Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Secretário
 - 1. Gabinete
 - 2. Assessoria
- B. Órgãos Centrais

I. DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

- 1.1. Divisão Financeira
 - 1.1.1. Seção de Controle Orçamentário
 - 1.1.2. Seção de Controle Financeiro
- 1.2. Divisão de Apoio Administrativo
 - 1.2.1. Seção de Pessoal
 - 1.2.2. Seção de Protocolo e Arquivo
 - 1.2.3. Seção de Material
 - 1.2.4. Seção de Desenho
 - 1.2.5. Seção de Serviços Auxiliares
 - 1.2.6. Biblioteca
2. DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO GERAL
 - 2.1. Divisão de Elaboração Orçamentária
 - 2.2. Divisão de Execução Orçamentária
 - 2.3. Divisão de Estudos Financeiros
 - 2.4. Divisão de Modernização Administrativa
3. DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO E ESTUDOS ECONÔMICOS
 - 3.1. Divisão de Minas e Energia
 - 3.2. Divisão de Transporte e Comunicação
 - 3.3. Divisão de Agricultura e Abastecimento
 - 3.4. Divisão de Indústria e Comércio
4. DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO E ESTUDOS SOCIAIS
 - 4.1. Divisão de Educação e Cultura
 - 4.2. Divisão de Saúde e Saneamento Básico
 - 4.3. Divisão de Justiça Segurança Pública
5. DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO REGIONAL E ARTICULAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS (DECRAM)
 - 5.1. Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Municipal
 - 5.2. Divisão de Planejamento Municipal

II. ENTIDADES VINCULADAS

1. Fundação de Pesquisas Estatísticas, Econômico Sociais e Geográficas
2. Centro de Processamento de Dados de Mato Grosso (CEPROMAT)
3. Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso (CODEMAT)

Artigo 38 - Fica o Executivo autorizado a transformar o atual Departamento de Geografia e Estatística de Mato Grosso (DGE) em Fundação de Pesquisas Estatísticas Econômico-Sociais e Geográficas, vinculada a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, visando assegurar informações e estudos de natureza econômico-social e geográfica, necessários ao conhecimento da realidade física, econômica e social do Estado.

Artigo 39 - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a transformar o Centro de Processamento de Dados CEPROMAT, em Empresa Pública de processamento de dados, com a finalidade de promover, implantar e executar serviços de processamento eletrônico de dados para as entidades públicas e privadas.

Artigo 40 - A Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, passa a ter os cargos em comissão, e funções gratificadas, em número, denominação, símbolo, constantes do Anexo XI, desta lei.

**TÍTULO IX
DA SECRETARIA DE SAÚDE**

Artigo 41 - A Secretaria de Saúde desmembrada da Secretaria de Educação, Cultura e Saúde, pela Lei nº 2.090 de 19 de dezembro de 1963, tem o seu cargo o desempenho das atividades relacionadas com:

- I. Política Estadual de Saúde
- II. Atividades Médicas e Para-Médicas
- III. Medicina Preventiva
- IV. Fiscalização de Exercício Profissional, Tóxicos e Entorpecentes
- V. Vigilância Epidemiológica
- VI. Saúde Materno - Infantil e Nutrição
- VII. Saneamento Básico

Artigo 42 - A Secretaria de Saúde é constituída dos seguintes órgãos:

I. ESTRUTURA BÁSICA

- a. Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Secretário
 - 1 Gabinete
 - 2 Assessoria
 - 3 Divisão de Programação, Controle e Avaliação
- b. Órgãos Centrais
 - 1- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
 - 1.1 Divisão Pessoal
 - 1.1.1. Serviço de Pessoal
 - 1.1.2. Serviço de Treinamento e Aperfeiçoamento ao Pessoal
 - 1.2. Divisão Material e Patrimônio
 - 1.2.1. Serviço de Material
 - 1.2.2. Serviço do Patrimônio
 - 1.3. Divisão de Comunicação Administrativa
 - 1.4. Divisão de Serviços Gerais
 - 1.5. Divisão de Execução Orçamentária e Financeira
 - 1.5.1. Serviço de Contabilidade
 - 1.5.2. Serviço Orçamento

2. DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE DOENÇA

- 2.1 Serviço de Tuberculose
- 2.2. Serviço de Câncer
- 2.3. Serviço de Doenças Mentais
- 2.4 Serviço de Dermatologia Sanitária

3. DEPARTAMENTO DE MEDICINA PREVENTIVA E ESTATÍSTICA

- 3.1. Serviço de Epidemiologia
- 3.2 Serviço de Laboratório de Saúde Pública
- 3.3 Serviço de Odontologia Sanitária

4. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

- 4.1. Serviço de Proteção Materno-Infantil e Nutrição
- 4.2. Serviço de Assistência Hospitalar
- 4.3. Serviço de Assistência Farmacêutica

5. DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, TÓXICOS E ENTORPECENTES - ENTIDADE VINCULADA**1. FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE MATO GROSSO (FUSMAT)****1.1 Delegacias de Saúde**

Artigo 43 - A FUSMAT - reger-se-á por novo estatuto a ser baixado por decreto do Executivo

Artigo 44 - A Secretaria de Saúde passa a ter os cargos em comissão e funções gratificadas em número, denominação e símbolo constantes do Anexo XII, desta lei

TÍTULO X**DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Artigo 45 - A Secretaria de Segurança Pública (SSP) criada pela Lei nº 2.626, de 07 de Julho de 1966, tem a seu cargo o desempenho das atividades relacionadas com:

I - Policiamento velado, ostensivo e repressivo, objetivando assegurar o livre exercício dos Poderes Constituídos, a Ordem e a Segurança Pública;

II - Engenharia de Tráfego e Trânsito, em Geral

III - Perícia e Identificação Datiloscópica, Civil e Criminal;

IV - Polícia Judiciária, Técnica, Científica e Inferes-tadual;

V - Aprimoramento Cultural e Técnico Profissional, dos servidores policiais;

VI - Incumbência de quaisquer outras providências, ou atribuições que se enquadrem no âmbito de sua competência geral e específica.

Artigo 46 - A Secretaria de Segurança Pública terá a seguinte estrutura básica:

A. ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO SECRETÁRIO

- 1 Gabinete
 - 1.1 Serviço de Comunicação Social
 - 1.2 Comissão Permanente de Disciplina
 - 1.3 Secretaria do Gabinete
2. Assessoria
3. Coordenadoria de Informações e Operações (CIOP)
 - 3.1 Divisão Central de Informações